CMDCA
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua dos Esportes nº10- Centro- Mendes Pimentel/MG- Tel (33) 32461245

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 CMDCA

Dispõe sobre a atualização do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e estabelece cronograma previsto para publicação de Editais de Chamamento Público.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Mendes Pimentel, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº 137/2010 e suas alterações, e pela legislação municipal vigente.

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em conformidade com as prioridades da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, transparência e publicidade na aplicação dos recursos do Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício de 2027.

Art. 2º Os recursos do FIA serão destinados às ações, programas e projetos prioritários definidos pelo CMDCA, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º Fica aprovado o cronograma previsto para publicação dos Editais de Chamamento Público destinados à seleção de projetos a serem financiados com recursos do FIA.

Art. 4º Os Editais deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação aplicável e demais normas pertinentes, especialmente quanto aos requisitos de participação, critérios de seleção, prazos, recursos, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas.

Art. 5º O cronograma possui caráter programático, podendo ser alterado mediante justificativa, observados os prazos e requisitos legais.

Art. 6º A aplicação dos recursos e a celebração das respectivas parcerias ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária e ao cumprimento das exigências legais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel, 22 de setembro de 2026.

Edijaine Cardoso Araujo

Edijaine Cardoso Araújo

Presidente do CMDCA